

Portaria n.º 740-FR/2012

O Palácio Fialho, outra designação do Palácio da Quinta de Santo António do Alto, foi construído no 1.º quartel do século XX, com projeto do arquiteto Norte Júnior, para o grande proprietário, comerciante e industrial João António Júdice Fialho. O edifício, de apreciáveis dimensões e aparato, é um eloquente testemunho da tipologia arquitetónica *Beaux-Arts*, inspirada no academismo francês oitocentista.

Formando uma unidade orgânica com o espaço envolvente — com os seus jardins à francesa e à inglesa, largos terraços de balaustrada e varandim, escultura decorativa, horta e pomar —, o Palácio Fialho mantém no interior idêntica tendência para a conceção de espaços de prestígio, na ampla disposição das divisões, escolha criteriosa de materiais e adjectivação ornamental.

A classificação do Palácio Fialho reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a zona envolvente do imóvel, e a sua fixação visa valorizá-lo através da salvaguarda da continuidade do seu enquadramento natural e edificado, de forma a garantir uma adequada leitura de vistas.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

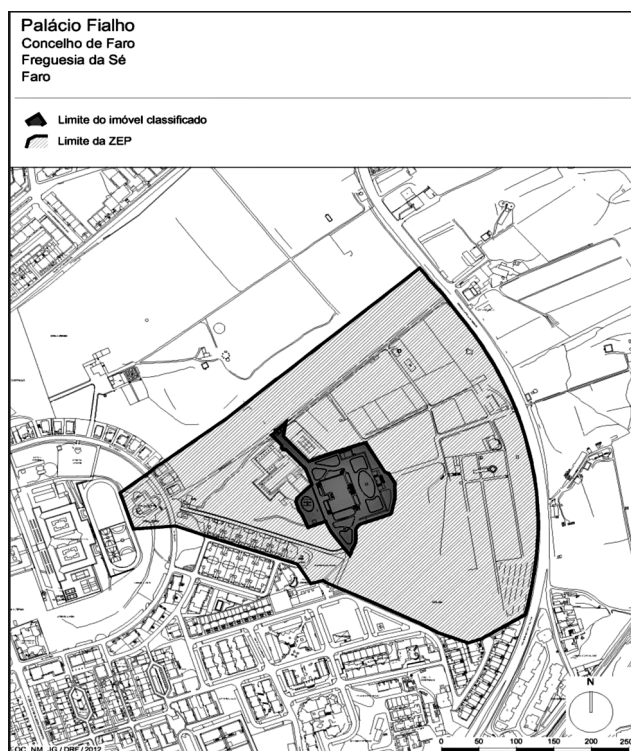
Artigo 1.º**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Palácio Fialho, na Quinta de Santo António do Alto, Faro, freguesia da Sé, concelho e distrito de Faro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

20 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Anexo

27202012

Portaria n.º 740-FS/2012

A Igreja de São João Batista está implantada no exterior da muralha do Castelo de Ansião. Estudos arqueológicos corroboram a tradição que atribui ao templo uma fundação situada no período da Reconquista.

A igreja conserva vestígios de várias épocas construtivas, tendo sido encontrados, no exterior, indícios de ocupação romana, parcialmente destruídos por uma necrópole medieval, que se prolonga até à nave. Composta por nave e capela-mor, sem cobertura, mantém as características originais de cariz românico. Sem portal axial, o acesso ao interior é feito por duas portas laterais de diferentes dimensões.

A classificação da Igreja de São João Batista reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao seu interesse como testemunho religioso, ao valor estético e técnico que lhe é intrínseco, à sua conceção arquitetónica, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei

n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

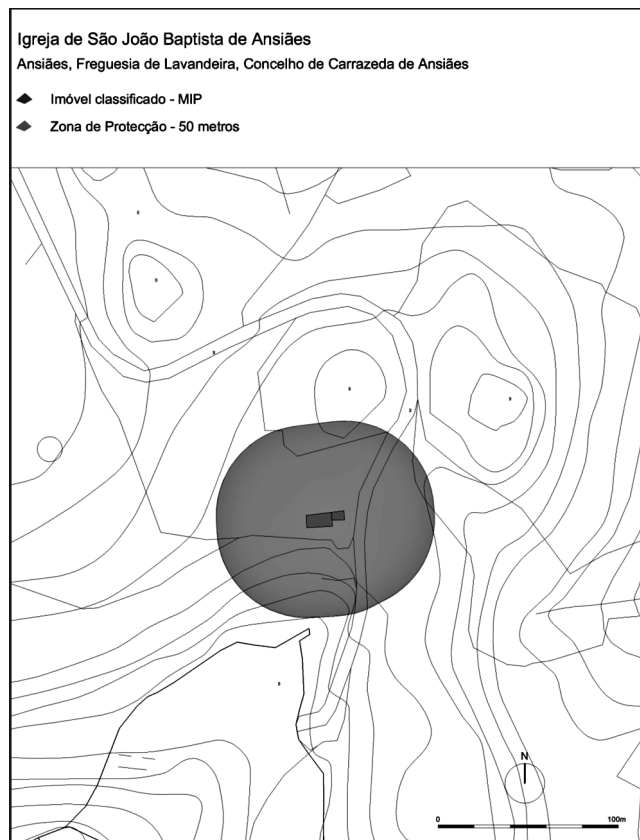
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São João Batista, no exterior da vila muralhada de Ansiães, a cerca de 100 metros da Porta de São Francisco, freguesia de Lavandeira, concelho de Carrizada de Ansiães, distrito de Bragança, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

20 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

Anexo



27182012

Portaria n.º 740-FT/2012

A Biblioteca Nacional inaugurou em 1969 as suas instalações atuais, após ter estado sucessivamente instalada no torreão ocidental do Terreiro do Paço, e, desde 1837, no Convento de São Francisco da Cidade. Fundada em 1796 sob a designação de Real Biblioteca Pública da Corte, cumpre a missão de reunir, conservar e tornar acessível o património documental português. O seu acervo é composto por cerca de 4 milhões de espécies, compreendendo fundos muito diversificados, manuscritos e impressos, desde o século XI até à atualidade, e ocupa o último edifício de Porfirio Pardal Monteiro, projetado em 1955-56 e concluído já após a sua morte, sob supervisão do seu sobrinho, António Pardal Monteiro.

As instalações da Biblioteca Nacional revelaram-se modelares para a época e revolucionaram, com a sua escala e estilo arquitetónico, a paisagem urbana de Lisboa. O depósito central é uma torre de dez pisos, integralmente construída em betão armado, que se articula com diversos espaços de leitura e outras áreas documentais, serviços de inventário, catalogação e oficinas, átrios públicos, gabinetes para investigadores e pessoal especializado, auditório e espaços para exposições temporárias, organizados em três andares essenciais.

Como obra de Estado intimamente vinculada ao Modernismo oficial, a Biblioteca Nacional contou com a contribuição de vários artistas plásticos que conferiram ao conjunto uma uniformidade estilística só possível no quadro das obras de patrocínio público da Segunda República. A conceção dos interiores, mobiliário e equipamentos das principais zonas públicas do edifício é de Daciano da Costa, cuja intervenção garantiu luminosidade e escala humana ao espaço. A coordenação das obras de arte deve-se a Raul Lino, com quem colaboraram nomes como os de Guilherme Camarinha, autor da excelente tapeçaria historicista alusiva à Leitura Nova, que tutela

a Sala de Leitura Geral, Leopoldo de Almeida, autor dos baixos relevos da fachada principal, Lino António, Carlos Botelho, Jorge Barradas, Martins Correia e António Duarte, entre muitos outros.

Os jardins e espaços exteriores refletem igualmente princípios modernistas, patentes nos princípios ecológicos de seleção de espécies autóctones ou bem adaptadas ao clima lisboeta, incluindo exemplares notáveis de árvores de grande porte, bem como no desenho funcional, e ao mesmo tempo acolhedor, da envolvente do edifício central, cujo necessário isolamento visual e sonoro é garantido pela criação de uma cortina arbórea periférica.

De realçar que a fisionomia modernista do edifício não sofreu alterações ao longo dos anos, conservando as suas características fundacionais mesmo após a recente ampliação, de resto já prevista por Pardal Monteiro.

A classificação do Edifício da Biblioteca Nacional de Portugal e jardins envolventes reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o génio do respetivo criador; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística; a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção dos bens imóveis agora classificados é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

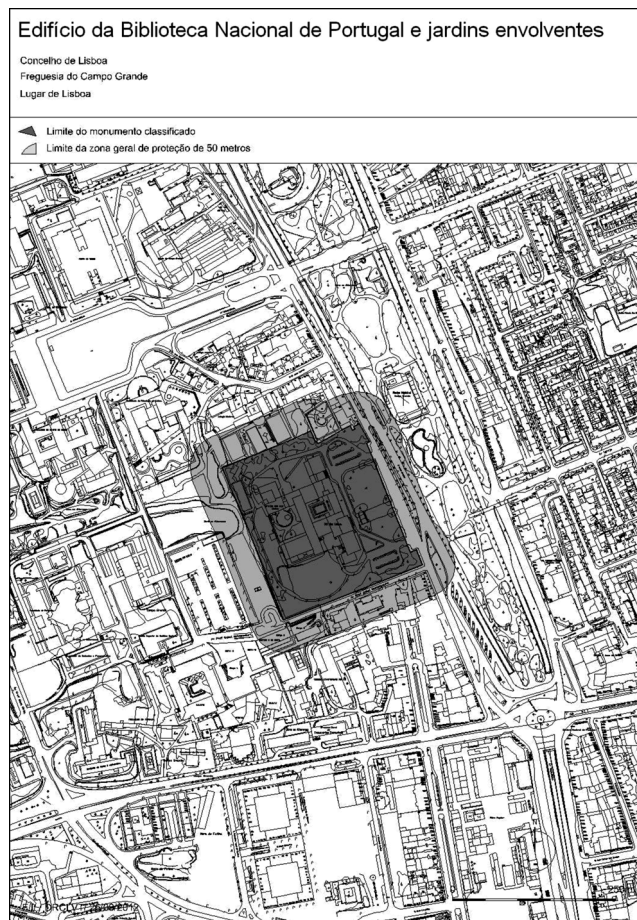
Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público o Edifício da Biblioteca Nacional de Portugal e jardins envolventes, no Campo Grande, 83, Lisboa, freguesia do Campo Grande, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

28 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

Anexo



27232012